

RESOLUÇÃO SAD Nº 202, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Comitê Setorial de Compliance (CSC) no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as ações de Compliance Público a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual relativas à integridade pública e à gestão de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance (CSC) que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Administração como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Resolução.

Art. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance:

- I – Secretário de Estado de Administração;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Secretário-Executivo de Licitações (SEL);
- V – Superintendente de Contratações Centralizadas (SUCC);
- VI – Superintendente de Operacionalização de Contratações (SUOC);
- VII – Superintendente de Governança das Contratações Centralizadas (SGCC);
- VIII – Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGED);
- IX – Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento (SUGESP);
- X – Superintendente de Patrimônio, Gestão Documental e Frotas (SUPGDF);
- XI – Superintendente de Administração (SUAD);
- XII – Superintendente de Seleção e Ingresso de Pessoas (SSIP).

§ 1º O CSC será presidido pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Administração e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

§ 2º O chefe da Unidade Setorial de Controle Interno exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando-o no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 3º Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Administração para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.

§ 7º O Secretário do CSC não terá direito a voto.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O CSC reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário

do CSC.

Art. 3º O Comitê Setorial de Compliance zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:

I – indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV – no que se refere à integridade pública, competirá:

a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;

b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;

c) aprovar o Programa e Plano de Integridade;

d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;

e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento trimestral da “Planilha de Execução das Ações”, elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;

f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Administração.

V – no que se refere à gestão de riscos, caberá:

a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;

c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;

f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;

g) aprovar a proposta de priorização dos processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;

h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

i) aprovar a Declaração de Appetite a Riscos e suas revisões;

j) aprovar os Planos de Tratamento;

k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

l) monitorar trimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;

m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e

n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre o desenvolvimento das ações de Compliance Público da Secretaria de Estado de Administração, que serão submetidos

as demais instâncias competentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do CSC:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 20 DE MARÇO DE 2025.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 0501/2024/SAD/SED/ADM/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Agente de Atividades Educacionais, Função Agente de Limpeza, no Município de Campo Grande/MS.

Processo: 29/007.369/2024

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Contratada: Amanda da Silva Porcingula - CPF: ***.148.921-**.

Cargo: Agente de Atividades Educacionais, Função Agente de Limpeza.

Valor mensal: R\$ 1.651,44 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Período: 21 de junho de 2024 a 10 de março de 2025.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2025.

Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 0503/2024/SAD/SED/ADM/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Agente de Atividades Educacionais, Função Agente de Merenda, no Município de Dourados/MS.

Processo: 29/007.369/2024

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Contratada: Sandra Mara Gomes - CPF: ***.373.991-**.

Cargo: Agente de Atividades Educacionais, Função Agente de Merenda.

Valor mensal: R\$ 1.651,44 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Período: 19 de junho de 2024 a 10 de março de 2025.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2025.

Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 0504/2024/SAD/SED/ADM/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento